



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

OFÍCIO SIGA Nº SMA-OFI-2025/00311

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2025.

À Senhora
Elisiane Schenato
Secretário Municipal
Gabinete do Secretário

Assunto: JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DOS FORNECEDORES –
AQUISIÇÃO DE EXTINTORES.

Prezada,

No intuito de instruir o processo licitatório referente à aquisição de extintores e serviços correlatos para atender às diversas secretarias do Município de Bento Gonçalves, foram coletados orçamentos das empresas: EXTIGRA Extintores Gravataiense Ltda., Panitz Equipamentos Contra Incêndio Ltda., Três G do Brasil Extintores Ltda.

A escolha dessas empresas para compor a pesquisa de preços se fundamenta nos seguintes critérios:

Regularidade e habilitação: Todas as empresas possuem documentação regular, estando em conformidade com as exigências fiscais, jurídicas e técnicas, além de registradas junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos reguladores;

Adequação técnica dos produtos: Os extintores e serviços cotados estão de acordo com as normas da ABNT (como NBR 15808 e NBR 12962) e atendem plenamente às especificações descritas no termo de referência;

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por MATHEUS BARBOSA.
Documento Nº: 134968-6337 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=134968-6337>



SMAOFI202500311A

SIGA

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Administração

Capacidade operacional e logística: As empresas possuem sede ou estrutura próxima ao município, o que garante agilidade na entrega dos equipamentos e na prestação de eventuais serviços de manutenção e recarga;

Histórico e experiência no setor público: Todas as fornecedoras apresentam atuação consolidada no ramo de equipamentos contra incêndio, com experiência em contratos com órgãos públicos, o que agrega segurança à contratação;

Compatibilidade de preços com o mercado: Os valores apresentados encontram-se dentro da média praticada no setor, garantindo a economicidade e a vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a escolha das empresas citadas para composição da pesquisa de preços está tecnicamente justificada, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nosso apreço e estima.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -

Matheus Barbosa
Secretário Municipal

